

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 75/2017

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, que **"Altera a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente."**

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

"Vale lembrar que a Lei 3.141, de 23 de julho de 2015, teve o objetivo de viabilizar aos munícipes que precisam promover as correções necessárias em seus imóveis, visando à adequação à legislação atual de regência, e que possam obter a documentação pertinente às alterações realizadas.

Vale lembrar que para regularizações de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com as Leis Municipais Complementares nº 34/2011 e 62/2014, é necessário que tais desmembramentos e/ou construções constem na Fotografia Aerogramétrica, realizada sobre o Município, em 18/11/2014, nos termos do processo administrativo nº 13874/2014.

Todavia, observa-se que a referida Lei não foi divulgada pela Administração anterior. Com isso, grande parte da população hortolandense, não tomou conhecimento da possibilidade de regularizar os desmembramentos e/ou construções.

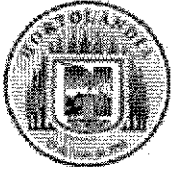
Ademais, com a crise financeira instituída em nosso País, inclusive com o alto índice de desempregos, muitos munícipes também foram afetados e, conseqüentemente, tiveram que usar suas "reservas financeiras" para o sustento de suas famílias, inviabilizando gastos com a referida regularização.

Assim, visa a presente propositura, ampliar o prazo por mais 01 (um) ano, para que nesse ínterim, a Lei seja amplamente divulgada e os munícipes tenham condições financeiras para realizarem a regularização dos desmembramentos e/ou construções.

Diante deste breve exposição de motivos, solicito aos Nobres Pares, que após regular tramitação nesta Casa Legislativa, aprovem esta propositura."

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, sugeriu a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, uma vez que, que trata-se de matéria que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Consta da manifestação da Comissão de Justiça e Redação, que trata-se de norma sobre zoneamento, loteamentos, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ambiental e demais limitações administrativas pertinentes serão regidas em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.

Contra o referido Parecer houve a interposição de Recurso ao Plenário, uma vez que, o Autor entende que a realização da audiência pública é desnecessária, uma vez que, que trata-se apenas de prorrogação da sua vigência e que no decorrer do projeto de lei que culminou com a sua aprovação, já teria sido realizada a referida Audiência Pública. Observo que na 16ª Sessão Ordinária, o Plenário deliberou por acolher o Recurso do Autor e lhe deu provimento, dando prosseguimento no presente processo legislativo.

Posteriormente, o nobre Parlamentar, apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 20/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade por 04 (quatro) anos.”

A matéria recebeu, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos.

Ao passo que, em relação a Emenda Modificativa, apresentada pelo Autor da propositura prorrogando o prazo de vigência Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, até 23 de julho de 2019, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, apresentaram pareceres favoráveis.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

Através da propositura em evidência, objetiva o nobre Parlamentar Valdecir Alves Pereira, alterar a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente, prorrogando a sua validade até 23 julho de 2019.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

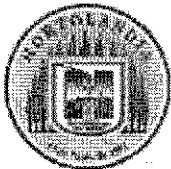
III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

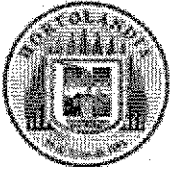
III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 75/2017

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, que "Altera a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente."

Assim sendo, através da propositura em evidência, objetiva o nobre Parlamentar Valdecir Alves Pereira, alterar a Lei nº 3.141, de 23 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com a legislação vigente, prorrogando a sua validade até 23 julho de 2019.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa em questão

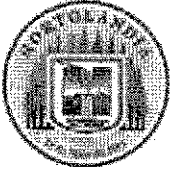
Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR


JOÃO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, inclusive a Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa em questão.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VEREADOR/RELATOR